

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'**

CORDEIROPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 223 de 20 de agosto de 2015.

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

“Área de terras, representada pela matrícula 33.844,

Art. 2º – O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

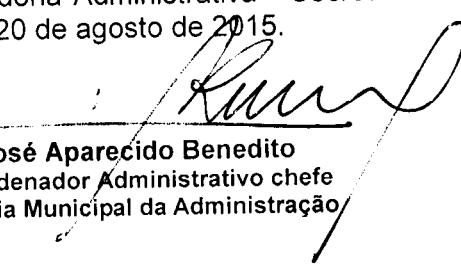
“Área de terras, representada pela matrícula 33.845,

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de agosto de 2015.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

